

PORTARIA Nº 4.776/PR/2020

Dispensa juiz leigo de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.345, de 10 de janeiro de 2019, que "Designa juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que o art. 15 da Portaria Conjunta da Presidência nº 880, de 2 de setembro de 2019, que dispõe sobre a atividade dos juízes leigos, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "a dispensa do juiz leigo de suas funções será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO que a juíza leiga Laura Pinto de Lucca Abelha Guilhermino, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0047041-78.2020.8.13.0145,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir do dia 14 de maio de 2020, Laura Pinto de Lucca Abelha Guilhermino da função de juiz leigo junto ao 1º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juiz de Fora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

PORTARIA Nº 4.777/PR/2020

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento das medidas e ações destinadas à promoção da ética e ao desenvolvimento e à implementação do Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de mecanismos de promoção da integridade no âmbito interno confere legitimidade às eventuais ações de exigência e de análise de planos de integridade das entidades privadas na sua relação com o Poder Público, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos da gestão e à governança;

CONSIDERANDO que a estratégia da gestão de riscos deve ser composta por objetivos, princípios, diretrizes, competências e responsabilidades que orientam a forma de tratamento dos riscos na organização;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho Gestão de Riscos, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.489, de 4 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0137503-65.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os objetivos, os pressupostos, as categorias de riscos, as diretrizes gerais do processo de gestão de riscos, as competências e atribuições da Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se o risco como a possibilidade de ocorrência de um evento que interfira no atingimento dos objetivos da organização, podendo ser medido em termos de impacto e probabilidade.

Art. 2º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais do TJMG;
- II - fomentar uma gestão proativa;
- III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem riscos em todo o TJMG;
- IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI - aprimorar a prestação de contas à sociedade;
- VII - melhorar a governança e a gestão administrativa;
- VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
- IX - aprimorar os controles internos da gestão;
- X - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XII - melhorar a aprendizagem organizacional e
- XIII - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, aos processos de trabalho, à gestão e à cultura organizacional do TJMG.

Art. 3º São pressupostos da Gestão de Riscos:

- I - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração;
- II - criar e proteger valores institucionais;
- III - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- IV - subsidiar a tomada de decisões;
- V - abordar explicitamente a incerteza;
- VI - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VII - ser baseada nas melhores informações possíveis;
- VIII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- IX - considerar fatores humanos e culturais;
- X - ser transparente e inclusiva;
- XI - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças;
- XII - facilitar a melhoria contínua da organização;
- XIII - estimular a sustentabilidade, as negociações éticas e a inovação; e
- XIV - melhorar a eficácia e a eficiência operacional.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

- I - estratégicos: associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;
- II - operacionais: associados à ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos;

III - de comunicação: associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade;

IV - de conformidade: associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

V - de reputação: relacionados a ocorrências que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade do TJMG em cumprir sua missão institucional e que interferem diretamente na imagem do órgão;

VI - de integridade: relacionados à ocorrência de desvios éticos e de conduta destoantes dos valores e padrões preconizados pelo TJMG; e

VII - orçamentários e financeiros: associados ao comprometimento dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das atividades do TJMG.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º Sem prejuízo da utilização de outros documentos técnicos complementares, O TJMG adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2009, o qual será compreendido pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto, relacionado à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, bem como à determinação do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos, consistente da busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, dos eventos, de suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise e avaliação dos riscos, referente à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos, consistente da seleção e adoção de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica, relacionados à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta, consistente da manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o "caput" deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de Gestão de Riscos serão definidos no Manual de Gestão de Riscos.

§ 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Integridade ou por outra estrutura de governança instituída para tal finalidade.

CAPÍTULO III DAS ESTRUTURAS DE GESTÃO DE RISCOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compõem a estrutura de Gestão de Riscos do TJMG os seguintes órgãos:

I - a Presidência do TJMG;

II - o Comitê Estratégico de Gestão Institucional;

III - o Comitê Executivo de Gestão Institucional;

IV - Comitê de Integridade;

V - os Gestores de Risco;

VI - a Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SECAUD.

Art. 7º Compete à Presidência do TJMG definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

Art. 8º Compete ao Comitê Estratégico de Gestão Institucional manifestar-se sobre as propostas de mudanças na política de gestão de riscos, mediante prévia análise e manifestação do Comitê de Integridade.

Art. 9º Compete ao Comitê Executivo de Gestão Institucional acompanhar a implantação e a operação do gerenciamento dos riscos, bem como apresentar propostas de alteração da política ou da metodologia de gestão de riscos.

Art. 10. Compete ao Comitê de Integridade:

- I - analisar e propor mudanças na Política de Gestão de Riscos do TJMG;
- II - analisar propostas de limites de exposição a riscos de abrangência institucional;
- III - avaliar e propor alterações no estabelecimento e tratamento de riscos apresentados pelas unidades gerenciais do TJMG;
- IV - acompanhar a situação dos riscos principais;
- V - determinar eventuais ações corretivas; e
- VI - assessorar a Presidência do TJMG em matérias relacionadas à gestão de riscos.

Art. 11. Compete ao Gestor de Risco:

- I - executar as atividades do processo de Gestão de Riscos descritas no art. 5º desta Portaria para os objetos de gestão sob sua responsabilidade;
- II - encaminhar propostas de alterações na Política de Gestão de Riscos do TJMG;
- III - monitorar riscos-chave;
- IV - propor limites de exposição a riscos relacionados à sua área de atuação;
- V - apresentar, quando solicitado, informações sobre a implantação e a operação do gerenciamento dos riscos;

Art. 12. Compete à SECAUD:

- I - realizar exames de auditoria e levantamentos de controles internos relacionados à adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos estabelecidos, à eficácia da gestão de riscos definida e à conformidade das atividades executadas à política de gestão de riscos; e
- II - prestar apoio técnico às unidades gerenciais e ao Comitê de Integridade em matérias relacionadas à Gestão de Riscos.

Art. 13. Eventuais dúvidas quanto à identificação da unidade organizacional que deverá figurar como gestora de determinado risco serão tratadas no âmbito da chefia comum imediata.

Parágrafo único. Caso a hipótese prevista no "caput" deste artigo ocorra entre Secretarias e/ou Diretorias, o tema será tratado no âmbito do Comitê de Integridade, que o submeterá à Presidência, quando for necessário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado em todas as áreas do TJMG, de forma gradual, respeitada a aprendizagem e maturidade organizacionais, com priorização incidente sobre os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do TJMG.

Art. 15. O processo de Gestão de Riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão institucional.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no "caput" deste artigo.

Art. 16. A Política de Gestão de Riscos do TJMG será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta a ser submetida pelo órgão colegiado competente à Presidência do TJMG.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise do Comitê de Integridade.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente